

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 13/09/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181/2017-CJ**

**INEXIGIBILIDADE Nº 26/2017 – CPL**

**PROCESSO LICON Nº 152/2017**

**DECISÃO**

**Considerando** que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

**Considerando** que o Curso solicitado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação atende às exigências contidas no artigo 4º da Portaria 05/2014, da Escola Judicial deste Poder;

**Considerando** o comando contido no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 (inciso VI- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização; Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 54/2017 - CPL, às fls 32/36, e Parecer nº 1113/2017-CJ da Consultoria Jurídica, consubstanciados às fls. 38/40, para autorizar a contratação da empresa REGIONAL PERNAMBUCO DO PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE – PMI-PE, CNPJ N. 05.657.814/0001-17, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a participação de 04(quatro) servidores na IX CONFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, a ser realizada nesta cidade, no dia 18.09.2017, pelo valor total de R\$ 1.150,00( hum mil cento e cinquenta reais). Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

**Presidente**

**DECISÃO**

PROCESSO Nº 0015142-11.2017.8.17.8017

Interessada: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE DE ALMEIDA ROCHA

Assunto: Aposentadoria

Cuida-se de aposentadoria voluntária da servidora epigrafada. Técnica Judiciária, matrícula nº112358-0.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opina pela aposentadoria com fulcro no art. 3o. da Emenda Constitucional nº 47/2005.

E o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 3o da Emenda Constitucional nº 47/2005. porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE DE ALMEIDA ROCHA**, matrícula nº 112358-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, TPJ. P18, com integralidade e paridade, pela regra do art. 3o da Emenda Constitucional nº 47/2005. a partir de 02/10/2017.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife, 13 de setembro de 2017.